



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI nº 856 de 24 de janeiro de 2024.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ALIENAR ONEROSAMENTE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL.

ANDERSON PINHEIRO DE GÓES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 15, II, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI**, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Público Municipal, conforme exigência prevista no art. 15, II, da Lei Orgânica Municipal, a alienar onerosamente os bens que especifica como inservíveis, pertencentes a ao patrimônio municipal.

Art. 2º. Os bens a serem alienados são considerados inservíveis, obsoletos e de recuperação antieconômica para a Administração Municipal.

Art. 3º. A relação de bens autorizados a alienação é a seguinte:

I – VEÍCULO VW/13 EURO3 WORKER, PLACA DBA7862, ANO 2008/2009, 173 CV, CÓDIGO RENAVAM 00114414670;

II – VEÍCULO FIAT UNO MILLE, PLACA CDV0925, ANO 2001/2002, 61 CV, CÓDIGO DE RENAVAM 00768006198;

Art. 4º. Os bens deverão ser avaliados previamente e alienados por meio de hasta pública, amplamente divulgada na mídia e no sítio eletrônico da prefeitura.

Art.5º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Anderson Pinheiro de Goes

Prefeito Municipal

